



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº. 2.366, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 1710 de 09 de dezembro de 2014 e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art.1º Acrescenta-se ao art. 4º, os Parágrafos 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

§ 3º - A gestão financeira dos recursos do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de São Luiz do Paraitinga será feita pelo setor de finanças do município.

§ 4º - As movimentações financeiras dos recursos na forma eletrônica e manual de assinatura das contas correntes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso São Luiz do Paraitinga, CNPJ 52.476.650/0001-01 serão praticadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

§ 5º - Compreende os atos descritos acima, emissão e assinaturas de cheques, assinaturas de pagamentos eletrônicos, transferências, aplicações, resgates, consultas de saldo e extratos bancários, e demais movimentações e transações financeiras relativas às contas correntes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de São Luiz do Paraitinga.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 04 de dezembro de 2023.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município __ de forma eletrônica_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal ir 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **06 de dezembro de 2023**.